

PORTARIA N.º 010/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978 e de seu Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão Temática denominada: **Núcleo Estratégico - Fórum dos Presidentes**, com o objetivo de:

- Assessorar o presidente e vice-presidente do CoreconPR sempre que necessário;
- Assessorar e aconselhar a Plenária do CoreconPR quando solicitado, principalmente na área ou segmento de atuação de cada ex-presidente ou ex-vice-presidente nos assuntos estratégicos do CoreconPR;
- Emitir notas técnicas sobre assunto de seu interesse / área de atuação para posicionamento do CoreconPR com relação a temas econômicos que afetam a sociedade, sobretudo a paranaense.

Art. 2º - O Coordenador e vice-coordenador serão sempre o presidente e vice-presidente respectivamente, em exercício do CoreconPR.

Art. 3º - O Núcleo será composto pela Plenária do CoreconPR, ex-presidentes e ex-vice-presidentes do CoreconPR, desde que com registro em dia para com esta autarquia.

Art. 4º - Os ex-presidentes e ex-vice-presidentes poderão falar em nome do CoreconPR **quando autorizados**.

Art. 5º - O Núcleo deverá atender as exigências e orientações do CoreconPR.

Art. 6º - O CoreconPR apoiará institucionalmente o Núcleo, com a divulgação e concessão de espaço para as reuniões.

Art. 7º - Não haverá repasse de recursos financeiros do CoreconPR.

Art. 8º - As atividades deverão ser realizadas preferencialmente pelos membros do Núcleo, que poderá, com autorização expressa do Presidente do CoreconPR utilizar os recursos materiais e humanos da autarquia.

Art. 9º - As decisões, divulgações, solicitações, antes de qualquer andamento, deverão ser levadas para conhecimento e aprovação do Presidente do CoreconPR e este, se entender necessário, levará para decisão da Plenária.

Art. 10 - Os membros deste núcleo podem propor pautas e criar subgrupos de trabalho além de sugerir opiniões técnicas de posicionamento econômico.

Art. 11 - Toda manifestação oriunda deste grupo deve ter aprovação do Coordenador e/ou vice-coordenador.



Art. 12 - A discussão de políticas públicas é permitida neste núcleo e para o bom e fiel direcionamento das ações, ficando proibidas discussões políticas e partidárias, sobre convicções políticas e demais direcionamentos com caráter de extremismo.

Art. 13 - A qualquer momento, o núcleo poderá ser extinto por decisão do CoreconPR.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Eduardo André Cosentino
Economista 6783/PR
Presidente
CoreconPR